



JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessário. Nesse processo, para atender as necessidades emergenciais da sede e zona rural deste município de Anapu/PA por mais 90(noventa) dias, pela necessidade e demandas existentes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI. O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município;

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo / periódico / disposição final dos resíduos. Além disso, A impossibilidade de contratação de empresa para prestação do serviço supra mencionado colocaria em colapso as atividades administrativas necessárias a manter a continuidade dos serviços públicos essenciais. Nesse sentido, pede-se a devida *vênia* para transcrever trecho da Sendo assim, a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade pelos particulares, como a execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com as atividades de menor relevância (tal como a limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 14ª edição – São Paulo: Dialética, 2010, pg.726).

Diante do acima exposto solicito através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI, a continuidade do serviço, que encontra-se fundamentada no art “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Anapu/PA, 07 de abril de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal